

ESTATUTO SOCIAL (ATUALIZADO 01/09/2025)

ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES JUDICIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ASJUSP)

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A presente associação, pessoa jurídica sem fins lucrativos, constituída sob a denominação de **Associação dos Assistentes Judiciários do Estado de São Paulo, sigla “ASJUSP”**, com sede na Rua Alice Alem Saad, nº 855, cj 501, Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14096-570, é formada por servidores efetivos comissionados na função de confiança de assistentes judiciários do Estado de São Paulo e reger-se-á por este estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Artigo 2º – A Associação poderá abrir, manter e fechar filiais e escritórios em qualquer localidade do país, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação será indeterminado.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL, FINALIDADES, PRERROGATIVAS E ADMISSÃO

Artigo 4º – A ASJUSP tem por objeto a defesa da classe dos assistentes judiciários, com atuação democrática pautada pela ética, independência e autonomia político partidária, além de:

- a) promover a valorização e união dos assistentes judiciários de todas as especialidades jurídicas;
- b) cooperar com os assistentes judiciários lotados nos diversas unidades do Estado de São Paulo;
- c) representar e defender os interesses da classe dos assistentes judiciários perante as autoridades judiciárias e administrativas, sobretudo para equiparação salarial e de carreiras;
- d) tomar a frente para negociar e litigar com a Administração Pública, visando à obtenção de melhorias para a categoria, inclusive para cumprimento das resoluções que lhe digam respeito;
- e) buscar parcerias, convênios e benefícios para a classe de assistentes judiciários e seus dependentes;
- f) defender a legalidade e moralidade na administração pública, colaborando com os

- órgãos fiscalizadores em defesa da categoria dos assistentes judiciários;
- g) incentivar os associados a participar ativamente da Associação para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria;
- h) participar de eventos, audiências, fóruns e outros de interesse dos assistentes judiciários;
- i) incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos assistentes judiciários;

Artigo 5º – A ASJUSP será constituída por número ilimitado de associados.

Artigo 6º – Poderão ser associados da ASJUSP todos os servidores efetivos, ativos e inativos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que tenham afinidade com os objetivos sociais e princípios deste Estatuto, inclusive os que não ocupam a função de Assistente Judiciário.

Artigo 7º – A admissão do associado será feita mediante requerimento padrão, conforme modelo adotado pela Associação, devidamente assinado pelo servidor efetivo do TJSP, devendo ser aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º – São direitos dos associados, dentre outros:

- a) participar das assembleias, discutindo e deliberando sobre todas as matérias;
- b) votar e ser votado;
- c) propor a admissão de novos associados;
- d) requerer à direção da ASJUSP a convocação de assembleia;
- e) gozar dos benefícios e assistências disponibilizados pela ASJUSP;
- f) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto;
- g) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos administrativos da ASJUSP;
- h) desligar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido junto à secretaria da associação, quitando eventuais débitos de obrigações associativas.

Artigo 9º – São deveres dos associados, dentre outros:

- a) esforçar-se para a plena consecução dos objetivos da Associação;
- b) agir com probidade em suas obrigações e cargos;
- c) manter suas contribuições em dia, inclusive autorizando o desconto automático em folha;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

- e) zelar pelo patrimônio e serviços da ASJUSP;
- f) acatar as decisões das assembleias.

Artigo 10 – Os direitos e deveres dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 11 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL, IDENTIFICAÇÃO E PATRIMÔNIO

Artigo 12 – A Associação será mantida pelos associados através de doações, taxas de associação e contribuições mensais, no valor de 0,4% dos vencimentos do assistente judiciário, no primeiro ano da associação, percentual este que poderá ser redefinido em assembleia subsequente, com divulgação realizada pelos canais institucionais da associação.

Artigo 13 – O assistente judiciário associado que não autorize o desconto automático em folha, ou caso esta medida não seja possível, ficará obrigado a realizar o pagamento das contribuições diretamente à tesouraria da Associação, mediante transferência bancária ou outro meio disponibilizado pela Associação.

Artigo 14 – Os valores da arrecadação de doações, taxas de associação e de mensalidades serão mantidos em conta bancária especialmente aberta para os interesses da Associação, sendo vedado o uso de forma diversa.

Artigo 15 – As receitas e despesas da Associação deverão ser todas devidamente documentadas, identificadas e contabilizadas, submetidas à Diretoria, juntamente com balancete, sendo permitida a vista e análise a todos os associados.

Artigo 16 – Para fins contábeis e fiscais, as demonstrações financeiras serão realizadas até o último dia do mês subsequente ao encerramento do exercício financeiro, acompanhadas de relatório da Diretoria e parecer dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo único – Se permitidas, as demonstrações financeiras estarão dispensadas de publicação, sobretudo para mitigar custos, porém, deverão ficar disponíveis para análise a todos os associados na sede da Associação.

Artigo 17 – Em caso de dissolução, serão liquidadas todas as obrigações sociais. O patrimônio líquido remanescente, inclusive aquele proveniente do acervo patrimonial disponível, será transferido à Associação de fins idênticos ou semelhantes e, caso não exista, será destinado a uma instituição de caridade de escolha da Diretoria.

CAPÍTULO V – DA PENALIDADES

Artigo 18 – Cancela-se a qualidade de associado por:

- a) falecimento da pessoa física do associado;
- b) dissolução, liquidação ou outra modalidade que implique na desconstituição da Associação;
- c) sentença criminal condenatória, transitada em julgado, em face do associado;
- d) infração deste Estatuto, por parte do associado, que culmine em exclusão;
- e) pedido expresso de exoneração do quadro de servidores do E. TJSP;
- f) exoneração do ofício ou do quadro de servidores do E. TJSP;

Artigo 19 – Os associados também estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro de associados quando comprovadamente desrespeitarem este Estatuto e às deliberações das Assembleias da ASJUSP.

Artigo 20 – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer i desrespeito aos princípios, direitos e deveres previstos neste estatuto.

Parágrafo primeiro – A advertência será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, cientificando o advertido, garantindo-lhe o direito de defesa e resposta, a ser protocolada em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da advertência.

Parágrafo segundo – O prazo de julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da defesa, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e para atuação provisória, para julgamento das infrações cometidas em face do estatuto, deliberações das Assembleias e princípios dos assistentes judiciários do Estado de São Paulo.

Artigo 21 – A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer a reincidência de infrações, o não atendimento à advertência ou o não pagamento das mensalidades associativas. Também caberá a pena de suspensão para aqueles atos praticados pelos associados que lesem a imagem ou o patrimônio da Associação.

Parágrafo primeiro – A suspensão será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, cientificando o associado, garantindo-lhe o direito de resposta ou quitação integral da mora, o que deve ser realizado em até 10 (dez) dias úteis de recebimento da comunicação ou da mora.

Parágrafo segundo – O prazo do julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da resposta, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e para atuação provisória, para julgamento de tais infrações.

Parágrafo terceiro – A pena de suspensão será aplicada pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, e quando se fazer em débitos, ainda obriga a quitação e/ou reparação de danos causados à ASJUSP.

Artigo 22 – A pena de exclusão será aplicada pela Diretoria sempre que ocorrer a terceira reincidência de infrações, o não atendimento à causa que gerou suspensão ou diretamente para aqueles atos considerados graves, praticados pelos associados, e que lesem a imagem ou o patrimônio da Associação.

Parágrafo primeiro – A exclusão será comunicada por escrito, através de carta registrada ou por e-mail, garantindo ao associado, antes disso, o direito de resposta e quitação integral de sua mora, o que deve ser realizado em até 10 (dez) dias úteis de recebimento da comunicação ou da mora.

Parágrafo segundo – O prazo do julgamento será de 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação da resposta, mediante comissão especialmente formada pela Diretoria, inclusive por delegação e para atuação provisória, para julgamento de tais infrações.

Parágrafo terceiro – A pena de exclusão poderá ser definitiva ou temporária, até que haja reabilitação do associado, e quitação de eventual mora/danos, o que será objeto de votação, pela Diretoria, para aceitação do reingresso do associado.

Parágrafo quarto – Quando o motivo da exclusão for ausência de pagamento das mensalidades associativas, o associado poderá reintegrar na Associação provando a quitação dos débitos e eventuais danos.

Parágrafo quinto – É considerado ato grave contra a associação, dentre outros: condenação em crime infamante; briga entre associados; manifestações públicas contra os princípios da ASJUSP; atos que vinculem a ASJUSP à opinião sobre posição partidária, religiosa, sexual, de raça ou qualquer outra.

Artigo 23 – Ao associado que, notificado, não apresentar defesa, será considerado revel, estando sujeito às penalidades previstas para o ato.

Artigo 24 – Toda decisão que implique em penalidade garante ao associado recurso para a Assembleia Geral, que decidirá o caso como última instância.

Artigo 25 – Todo e qualquer débito do associado para com a Associação será sempre e automaticamente atualizado pela correção monetária, utilizando-se o índice IGP-M e com juros moratórios de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 26 – São órgãos da ASJUSP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Tesouraria;
- d) Secretaria;
- e) Conselho Fiscal, permanente ou especialmente instaurado para o período delimitado em Assembleia.

Artigo 27 – Nenhum cargo exercido em qualquer das instâncias da ASJUSP, consultivo ou deliberativo, receberá remuneração.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 28 – Assembleia Geral é do órgão máximo de deliberação, sendo soberanas suas decisões.

Artigo 29 – A Assembleia Geral da Associação reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, até o último dia do mês de março, subsequente ao encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Artigo 30 – A Assembleia Geral pode ser convocada pelo Presidente da Associação, pelo Conselho Fiscal, quando instaurado, por 02 (dois) dos Diretores conjuntamente, ou por 1/5 dos associados.

Artigo 31 – São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar as contas, o balanço patrimonial e o relatório final da Diretoria;
- b) eleger os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 32 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) discutir e votar quaisquer assuntos de interesse da Associação;
- b) destituir os componentes da administração, da diretoria e do Conselho Fiscal considerados inaptos, respeitadas as disposições quanto ao procedimento administrativo;
- c) alterar o estatuto social;
- d) deliberar sobre a aquisição, venda, locação ou oneração de bens da ASJUSP;
- e) contratar escritórios de contabilidade, advocacia e outros profissionais, condizente com os valores da classe;
- f) julgar os recursos em última instância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “b” e “c” dessa cláusula, é exigido deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este

fim, que será instalada em primeira chamada com metade mais um dos associados efetivos quites com a tesouraria e, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 33 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão adotadas com a aprovação da maioria simples dos presentes, exceto quando a lei ou o estatuto dispuser o contrário.

Parágrafo primeiro – As sessões serão abertas e instaladas pelo presidente ou outro diretor que o substitua, e proporá a composição e eleição da mesa diretora dos trabalhos.

Parágrafo segundo – A convocação para as Assembleias Gerais poderá ser feita mediante publicação no site, em mídias sociais, por meio dos e-mails cadastrados dos associados (instrumentos de comunicação da entidade) e divulgação nos locais de trabalho, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo a votação ser aberta ou por escrutínio secreto, se assim entender a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DA DIRETORIA

Artigo 34 – A associação será administrada por uma Diretoria composta de 01(um) Presidente, 01 (um) Diretor, e 01 (um) Suplente, para mandato de 3 anos mediante votação em Assembleia Geral, sendo permitidas reeleições sucessivas para o mesmo cargo, sem limitação de mandatos.

Parágrafo único – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês em dia previamente estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente. A reunião poderá ser presencial ou a distância, por meio de videoconferência.

Artigo 35 – Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regulamentos administrativos da ASJUSP;
- b) praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetos da ASJUSP;
- c) propor alteração do estatuto;
- d) propor soluções aos casos omissos que serão aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) organizar e supervisionar os serviços administrativos da ASJUSP;
- f) representar os associados coletivamente perante os poderes públicos e a sociedade civil;
- g) elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da ASJUSP, remetendo-os ao Conselho Fiscal para emissão de parecer, quando o órgão estiver instaurado e vigente;
- h) publicar no sítio eletrônico da entidade, em campo próprio, as deliberações tomadas;

- i) aprovar e analisar os balanços advindos do Conselho Fiscal;
- j) aplicar sanções determinadas pelo estatuto ou pela Assembleia;
- k) convocar as Assembleias Gerais e as eleições;
- l) buscar parcerias, convênios e benefícios para os associados da ASJUSP;
- m) representar a ASJUSP, inclusive como substituto processual, podendo delegar poderes a outro diretor executivo, bem como subscrever procurações judiciais;
- n) assinar contratos, convênios, parcerias ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas, bem como autorizar pagamentos e recebimentos, mantendo a transparência e apresentando tais atos e documentos em Assembleia;
- o) admitir ou demitir funcionários para a Associação, sendo vedada a contratação de cônjuges, parentes até terceiro grau e afins de quaisquer membros da diretoria;
- p) constituir, em nome da Associação, procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, com indicação expressa dos seus respectivos poderes e dentro dos limites de sua competência, devendo as procurações, exceto quando para fins judiciais, serem outorgadas por prazo limitado;
- q) executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelas Assembleias Gerais e Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos, exceto quando o estatuto ou a lei preverem quórum elevado, sendo ao final lavrada a Ata das deliberações pelo Secretário Geral.

Parágrafo segundo – Ao membro da Diretoria que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ficará caracterizado o abandono do cargo e, por consequência, será declarada a vacância do mesmo.

Artigo 36 – São atribuições do Presidente:

- a) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- b) coordenar as atividades sociais;
- c) convocar as Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- d) movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo único – O Presidente poderá assinar isoladamente para realização de suas atribuições.

Artigo 37 – São atribuições dos Diretores:

- a) executar as tarefas deliberadas pela Diretoria e Presidente;
- b) coordenar a área administrativa e jurídica;

- c) apresentar projetos e planejamentos para a ASJUSP;
- d) apresentar propostas de regulamentos internos;
- e) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com terceiros, ativa ou passivamente;
- f) movimentar e realizar as transações bancárias juntamente com o Tesoureiro, na ausência do Presidente.

Parágrafo primeiro – Qualquer dos Diretores poderá assinar isoladamente para realização de suas atribuições.

Parágrafo segundo – Compete ao Diretor atuar como vice-presidente e substituir o Presidente quando este estiver ausente ou impossibilitado para o exercício do cargo, atuando com os mesmos deveres, obrigações e direitos.

Parágrafo terceiro – Em caso de vacância da Presidência, assumirá suas funções o Diretor, passando o Suplente a figurar como Diretor. Se já empossado o Suplente, houver vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria, será o mesmo preenchido mediante eleição através de Assembleia Geral constituída especialmente para este fim, respeitadas as disposições do estatuto.

CAPÍTULO IX – DA SECRETARIA E TESOUREARIA

Artigo 38 – Compete ao Secretário Geral, dentre outras atribuições:

- a) a escrituração de atas, correspondências e demais documentos;
- b) elaborar, organizar e encaminhar as atas para a rede da ASJUSP ou seus associados;
- c) administrar os recursos humanos da entidade.

Artigo 39 – São atribuições do Tesoureiro, dentre outras:

- a) movimentar e transacionar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da Associação;
- b) emitir relatório circunstanciado de suas atividades;
- c) cuidar do planejamento financeiro da Associação, inclusive sobre arrecadação e utilização de recursos;
- d) organizar, coordenar e se responsabilizar pela contabilidade;

Parágrafo único – O Cargo de secretário e tesoureiro poderá ser desempenhado pela mesma pessoa em cumulação de funções, desde que as atribuições sejam compatíveis e aptas a serem executadas a contento. As eleições ocorrerão juntamente com as eleições para Diretoria, sendo permitidas reeleições sucessivas para o mesmo cargo, sem limitação de mandatos.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 40 – A Associação, após o primeiro mandato de 03 (três) anos, poderá contar com um Conselho Fiscal, que poderá ser instituído para um único mandato ou de forma definitiva, e será integrado por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, com mandato de 03 (três) anos.

Artigo 41 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as operações, atividades e serviços financeiros e patrimoniais da associação;
- b) examinar a contabilidade, os relatórios e os respectivos documentos de escrituração, emitindo parecer escrito ao final de cada conferência;
- c) receber reclamações ou sugestões sobre as atividades da Associação;
- d) acusar toda e qualquer irregularidade, indicando medidas saneadoras e, sendo necessário, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- e) analisar o plano orçamentário anual e prestação de contas anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da assembleia geral ordinária, nos termos deste estatuto;
- f) opinar sobre o plano de imobilização, aprovação e alteração da estrutura administrativa, operações comerciais, prestação de quaisquer garantias e outras.

Parágrafo único – A competência do Conselho Fiscal não está limitada às incumbências dispostas no artigo anterior, devendo exercer sua função em plenitude, inclusive indicando a necessidade de contratação de profissionais qualificados e habilitados, tais como perito, auditores internos e/ou externos, para avaliação de situação que considere fora da normalidade e que careça de outra opinião formal.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 42 – A Diretoria terá mandato de 03 (três) anos e as eleições para provimento de seus cargos serão realizadas trienalmente, na segunda quinzena de novembro.

Parágrafo primeiro – A posse nos cargos da Diretoria eleita ocorrerá 15 (quinze) dias úteis após a proclamação do resultado eleitoral, sendo certo que, até que ocorra a posse, os Diretores vigentes deverão permanecer nos seus cargos e exercê-los regularmente para não prejudicar a ASJUSP com vacância.

Parágrafo segundo - Será permitida reeleição sucessivas para Diretoria, sem limitação de mandatos, independentemente dos cargos.

Artigo 43 – A Diretoria será eleita pelo voto direto e secreto.

Parágrafo primeiro – Para a Diretoria, exige-se a formação de chapa, com a relação nominal e assinatura dos candidatos a todos os cargos no documento de inscrição, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa e a acumulação de cargos, exceto se para Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo segundo – A inscrição de chapas será realizada na Secretaria da ASJUSP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do Edital convocando as eleições.

Artigo 44 – É eleitor o associado da ASJUSP que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) estar regularmente inscrito e quite com suas obrigações, inclusive mensalidades associativas;
- b) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Artigo 45 – É elegível o associado da ASJUSP que cumpra com os requisitos abaixo:

- a) ter no mínimo 06 (seis) meses de inscrição associativa na data da realização das eleições;
- b) estar regularmente inscrito e quite com suas obrigações, inclusive mensalidades associativas;
- c) estar em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) não ter sofrido qualquer punição prevista neste Estatuto, no período de um ano anterior ao pleito.

Artigo 46 – As eleições serão convocadas por edital ou pelas mídias da ASJUSP, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos da data designada para a eleição, devendo conter:

- a) data, local(is) e horário(s) da votação;
- b) prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria da ASJUSP;
- c) data, local e horário em que se realizará a Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Na falta de convocação no período hábil por parte da Diretoria, a eleição poderá ser convocada por 1% (um por cento) dos associados no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 47 – O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 03 (três) associados eleitos em Assembleia Geral e um representante de cada chapa inscrita, garantida sempre a composição ímpar.

Parágrafo único – A Assembleia Geral indicará, dentre os eleitos, o Presidente da Comissão Eleitoral, que não poderá recair na pessoa de qualquer representante de chapa inscrita.

Artigo 48 – A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- b) organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- c) proclamar o resultado eleitoral e acompanhar a posse da Diretoria eleita.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Artigo 49 – Constituem patrimônio da ASJUSP as rendas da Associação, as mensalidades, as contribuições e doações, os bens móveis e imóveis que possui e que venha a adquirir.

Artigo 50 – No final de cada exercício será levantado o balanço patrimonial e demonstração de resultados.

Parágrafo único – O exercício financeiro da ASJUSP se inicia no primeiro dia de janeiro de cada ano e termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 – A ASJUSP tem a participação de assistentes da primeira instância do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, atendendo à estrutura dos gabinetes dos juízes de direito de entrância inicial, intermediária final, juízes auxiliares fixos da capital e de juízes auxiliares da capital e do interior, de entrância intermediária e inicial.

Artigo 52 – O cargo de assistente judiciário, criado por meio da Lei Complementar nº 1.172, de 10 de abril de 2012, é de livre nomeação e exoneração pelo magistrado e possui a exigência de que seja ocupado por funcionário do próprio Tribunal e tenha diploma registrado de bacharel em Direito.

Artigo 53 – A ASJUSP busca a valorização do assistente judiciário em sua forma coletiva, conferindo-lhe apoio necessário para a sua constante capacitação e luta por condições de trabalho dignas, inclusive econômico-financeiras, necessárias para o exercício do cargo.

Artigo 54 – A ASJUSP busca promover a força da classe e a defesa das reivindicações de seus associados coletivamente.

Artigo 55 – Fica vedada a participação da associação em apoio a candidaturas político-partidárias, assegurada a livre opção individual de cada um de seus associados.

Artigo 56 – A ASJUSP poderá ser dissolvida mediante a deliberação dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, desde que alcançado o quórum de 2/3 (dois terços) do total dos associados.

Artigo 57 – Este estatuto poderá ser modificado, em parte ou em sua totalidade, através de Assembleia Geral, observado o quórum mínimo previsto e respeitado o objeto fundamental da Associação.

Artigo 58 – O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral, sendo revogadas as disposições em contrário.

Artigo 59 – Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelas Instâncias de Deliberação da ASJUSP, considerando sobretudo casos análogos e, em não os havendo, pelos princípios do Código Civil.

Artigo 60 – Fica eleito o Foro de Ribeirão Preto/SP para qualquer ação fundada neste estatuto.



JANAINA MARTINS VISCARDI
PRESIDENTE DA ASJUSP

JOFFRE PETEAN NETO
ADVOGADO OAB/SP 274.088